

**LEI MUNICIPAL N.º 785/06**

**Novo Tiradentes(RS), 10 de março de 2.006**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, CURSOS TÉCNICOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte escolar dos alunos residentes em Novo Tiradentes e que freqüentam o ensino superior, cursos de ensino médio (técnico e profissionalizante) e cursos supletivos, até o montante de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) no exercício de 2006.

**Art. 2º** O subsídio de que trata esta Lei será concedido através de repasse direto à **AUNT – (ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVO TIRADENTES)**, CNPJ n.º 07.240.309/0001-06, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, a ser repassado à Associação nos meses de março a junho e de agosto a novembro de 2006, a qual compete a administração e o rateio dos recursos entre os estudantes habilitados do município.

**Parágrafo 1º** Nos meses de julho e dezembro o município repassará a associação de estudantes e valor de R\$ 1.800,00 ( Hum mil e oitocentos reais).

**Parágrafo 2º** Poderão ser habilitados os alunos associados à **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVO TIRADENTES**, residentes em Novo Tiradentes e que

necessitam se deslocar deste município até o educandário para freqüentar os cursos referidos no art. 1.º desta Lei.

**Art. 3º** Os repasses às empresas serão feitos até o dia 05 do mês seguinte, em forma de repasse a associação de estudantes, e estarão condicionados à prestação de contas que contenha a nota fiscal dos serviços acompanhada da relação, devidamente assinada, pelos alunos transportados em cada mês.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei, servirão de recursos os decorrentes da redução da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios Vigente:

**ÓRGÃO:** 06 - Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Unidade:** 03 - Atividades não considerados adicionais aos 25%

**ATIVIDADE:** 2.039 - Apoio ao Ensino Superior e profissionalizante

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
3.3.90.18.99.00.00.00.0001	Outros auxílios financeiros a estudantes

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos dez dias do mês de março de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração